



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.423

de 25 de novembro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2025)

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1395/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche"

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)"

§2º Ao titular do cargo de Atendente de Creche enquadrado como elegível e que alcançar pontuação mínima, porém, no respectivo período avaliatório, possuir readaptação/restrição funcional definida pela Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, o percentual da gratificação será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o respectivo padrão de vencimento."

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)"

I- Frequência:

a) Alcançar o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de efetivo exercício disponível durante o período avaliatório;

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.423

de 25 de novembro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2025)

§1º Para fins desta lei, entenda-se como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

(...)

g) Licença por acidente de trabalho ou doença profissional, até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

(...)”

Art. 3º O art. 1º desta Lei Complementar terá efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 4º Os efeitos do art. 2º desta Lei Complementar terão início a partir do período avaliatório de 01/04/2025 a 31/03/2026, período de concessão de 01/05/2026 a 30/04/2027, previstos no Decreto nº 13.526 de 29 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente